



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
Diretoria de Compras

Versão v.15.02.2019.

SEAP/DCO

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.

ANEXO II – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO
ESTADUAL Nº 47.437, de 2018**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do **Pregão Eletrônico nº 46/2019**.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Lopes Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2019, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4140244** e o código CRC **C043C3F4**.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-903

Versão v.15.02.2019.

Processo nº 1450.01.0019173/2019-89

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS, NA FORMA TRANSPORTADA, ÀS UNIDADES PRISIONAIS: PRESÍDIO DE SÃO JOÃO DEL REI E PRESÍDIO DE RESENDE COSTA, LOCALIZADAS EM SÃO JOÃO DEL REI/MG E RESENDE COSTA/MG, DESTINADA AOS PRESOS E AOS SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO NAS UNIDADES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas – 5º andar, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo pelo Subsecretário de Segurança Prisional, Sr. **RODRIGO MACHADO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, residente em Belo Horizonte/MG, inscrito no CPF sob o nº 051.757.306-73 e Masp sob o nº 1.104.073-0, e pelo Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, Sr. **WILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e

domiciliado em Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M 3.345.406, e inscrito no CPF sob o nº 665.364.486.34 com base na Resolução SEAP nº 001/16, de 01 de setembro de 2016, na Resolução SEAP nº 002/16, de 12 de setembro de 2016, na Resolução nº 05/2017 – GAB. SEAP, de 26 de abril de 2017, e na Resolução nº 23/2017 – GAB. SEAP, de 10 julho de 2017 e a empresa _____, endereço de correio eletrônico: _____; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 46/2019**, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e pelo Decreto 47.087/2016, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço para fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, **na forma transportada**, às Unidades Prisionais: **Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa**, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinada aos presos e aos servidores públicos a serviço nas Unidades, conforme especificações e detalhamentos consignados no Anexo I, parte integrante do Edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 46/2019** e deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº **46/2019** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos.

2.2. A contratação de serviço de fornecimento contínuo de refeições será realizada na forma **transportada**, entendida como sendo a preparação e distribuição de refeições nas dependências da CONTRATADA, ficando sob inteira responsabilidade da mesma a aquisição de equipamentos e a adequação das instalações às necessidades técnicas dos equipamentos e utensílios onde serão acondicionadas, preparadas e distribuídas as refeições, conforme descrito e especificado no Anexo I do Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 46/2019** e do presente Instrumento.

2.3. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.7. Antes de completar 12 (doze) meses de execução da prestação do serviço, em prazo razoável, deverá a Administração realizar juízo técnico e econômico para comprovar a manutenção das condições de vantajosidade, inclusive verificando a projeção do valor a ser reajustado, bem como, comprovar a manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.1.8. Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Caderno De Aquisição E Contratação De Serviços Para Fornecimento De Refeições.

3.1.9. Caso seja constatada a desvantajosidade técnica ou econômica, deverá ser realizada negociação com o contratado.

3.1.10. Não havendo anuência da empresa pelo preço de referência, deverá ser iniciado novo procedimento licitatório, concordando as partes, desde já, com a rescisão do vínculo contratual, sem direito a indenização, em 30 (trinta) dias contados da adjudicação do objeto naquele certame, dispensada notificação prévia.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____) conforme proposta vencedora detalhada nos autos do processo SEI nº _____.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

1451.06.421.208.4601.0001.339039.03.0.10.1

5.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, destinado aos presos e aos servidores públicos a serviço nas Unidades, na forma **transportada**, será efetuado na forma do art. 40, XIV, “a” da [Lei Federal 8.666/93](#), em parcelas mensais e consecutivas, por crédito na conta corrente da Contratada, em um dos bancos que o fornecedor indicar, através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, de 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais, que deverão

ser encaminhadas à Subsecretaria de Segurança Prisional, conforme sua solicitação, mediante comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71, da [Lei Federal 8.666/93](#), observados os trâmites internos da Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP.

6.2. A Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças só providenciará o pagamento caso haja grade mensal e Nota Fiscal, devidamente assinadas por 2 (dois) funcionários responsáveis pelo recebimento das refeições e lanches, atestando que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 2.3 da Cláusula Segunda. Esses documentos deverão ser emitidos no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de refeições e lanches prontos, bem como encaminhados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da alimentação (refeições e lanches prontos), de acordo com modelo a ser fornecido pelo representante da Administração.

6.3. A CONTRATADA deverá especificar nas Notas Fiscais o valor correspondente ao número de refeições/lanches efetivamente fornecidos no mês de referência.

6.4. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do fornecimento, o(a) diretor(a) da Unidade Prisional, comunicará o fato à nutricionista da CONTRATADA, responsável pela UAN, que providenciará a substituição das refeições e/ou lanches, conforme previsto nos subitens 9; 10; 32 e 33 do Item VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Anexo I do Edital **Pregão Eletrônico nº 46/2019**.

6.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

6.6. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas Notas Fiscais que não estiverem previstos neste Instrumento.

6.7. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, a Agência e a Conta Corrente para crédito do pagamento, além do nome da Unidade Prisional e o número deste Contrato.

6.8. Em caso de não aprovação da Nota Fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, a mesma será devolvida à Contratada para a devida regularização, caso em que os prazos referidos no “caput” e na Cláusula Quinta começarão a fluir a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente regularizada.

6.9. Junto à Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar, ainda, as guias de recolhimento GFIP e GPS dos empregados fixos e alocados na execução dos serviços, devidamente quitadas, referentes ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal.

6.10. Se não forem apresentados os documentos mencionados nesta Cláusula, será suspenso o pagamento até a regularização das pendências, podendo a Contratante instaurar Processo Administrativo que poderá ocasionar a rescisão da avença na hipótese reiterada da falha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas ou do orçamento a que a contratação se referir.

7.2. Ultrapassado este lapso, o valor poderá ser reajustado, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, realizado mediante apostila.

7.3. A apuração do índice acumulado de reajuste será pelo período de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial deste período o **mês anterior** ao mês da data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que a contratação se referir.

7.4. O direito a que se refere o 7.2 desta cláusula deverá ser efetivamente exercido até 30 (trinta) dias antes de completar o prazo previsto no caput, sob pena de preclusão.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da fiscalização deste Contrato será exercida **pelo(a) Diretor(a) das Unidades: Lote 204 – Presídio de São João Del Rei e Presídio de Resende Costa, ora denominados(as) Gestores (as)**, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências para regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Resolução SEDS nº 1.195/2011, cabendo-lhe ainda:

8.1.1. Realizar a conferência diária do quantitativo de refeições fornecidas aos comensais, mantendo o registro por tipo de refeição servida no Sistema de Gerenciamento de Alimentação (SIGA).

8.1.2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica no Sistema de Gerenciamento de Alimentação (SIGA).

8.1.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente em relação às refeições e aos lanches efetivamente fornecidos.

8.1.4. Validar a “Grade Mensal do Fornecimento de Refeições” e o “Espelho de Nota Fiscal” no Sistema de Gerenciamento de Alimentação (SIGA), verificando e ratificando de acordo com os quantitativos de refeições e lanches efetivamente fornecidos.

8.2. A fiscalização da CONTRATANTE e o gestor terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências da CONTRATADA, podendo:

8.2.1. Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias para consumo.

8.2.2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios.

8.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.2.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento das refeições e lanches, se consideradas em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1. Fiscalizar a execução deste Contrato de forma permanente, dando o aceite nos serviços prestados a contento.

10.1.2. Comunicar à Superintendência quaisquer alterações na execução deste Contrato que possam gerar modificações em Cláusulas e condições.

10.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual as irregularidades à Diretoria de Contratos e Convênios caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situarem fora de seu âmbito de competência.

10.1.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por Lei, para melhor adequação de seu objeto.

10.1.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais, encaminhando o respectivo Termo Aditivo para ser assinado.

10.1.6. Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se façam necessárias, a qualquer tempo.

10.1.7. Acompanhar diariamente o preparo das refeições, verificando o quantitativo através das medidas caseiras por refeição informada pela CONTRATADA, fornecido e separando, aleatoriamente, duas amostras, sendo:

10.1.7.1. Uma amostra destinada para degustação e verificação da apresentação, temperatura, composição e qualidade da alimentação fornecida;

10.1.7.2. Outra amostra destinada para eventual análise microbiológica, devendo, na ocasião, ser devidamente identificada (data e tipo da refeição – almoço ou jantar) e mantida sob refrigeração durante 72 (setenta e duas) horas.

10.1.8. Assegurar a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

10.1.8.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, as quantidades de refeições e descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências.

10.1.8.2. Realizar a conferência diária do quantitativo de refeições fornecidas aos comensais, mantendo o registro por tipo de refeição servida.

10.1.9. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

10.1.10. Aprovar as faturas de prestação de serviços das refeições efetivamente fornecidas, podendo reter somente o valor correspondente às refeições não aprovadas e rejeitadas, nos termos da Cláusula Quarta até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do ocorrido, o qual será encerrado com ato decisório da Autoridade competente sobre a incidência ou não da penalidade. Julgada procedente a justificativa apresentada, o valor retido será restituído à CONTRATADA, convertendo-se em penalidade caso seja considerada improcedente.

10.2. Sem prejuízo das disposições das Cláusulas deste Contrato e Anexos do Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 46/2019**, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, **constituem encargos específicos da CONTRATADA** pela prestação do serviço:

10.2.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

10.2.2. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

10.2.4. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação do serviço objeto deste Contrato;

10.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;

10.2.6. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

10.2.7. Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;

10.2.8. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade;

10.2.9. Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase de desenvolvimento deste Contrato, proporcionando-lhes assistência e facilidades necessárias ao exercício de suas funções;

10.2.10. Apresentar-se à CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;

10.2.11. Participar de reuniões com a CONTRATANTE, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato;

10.2.12. Observar a programação dos serviços constantes do cronograma de trabalho e suas eventuais alterações;

10.2.13. Afastar, após notificação, todo empregado ou prestador de serviços que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da CONTRATADA na CONTRATANTE;

10.2.14. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal, equipamento e ferramentas, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;

10.2.15. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo serviço contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de Contrato, nos termos da legislação vigente;

10.2.16. Emitir a Nota Fiscal, de acordo com o espelho fornecido pela Unidade, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, e encaminhá-la à CONTRATANTE.

10.2.17. A Contratada deverá encaminhar para a Contratante, mensalmente, cópia da Guia de recolhimento do FGTS, do INSS, GFIP, a relação dos empregados da Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN prestadora dos serviços contratados, e a Certidão Negativa de Débitos com o INSS e FGTS.

10.2.18. A Contratada deverá apresentar e manter em local de fácil acesso a Metodologia de Execução das Refeições e lanches prontos.

10.2.19. **Manter com a CONTRATANTE endereço eletrônico devidamente atualizado.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas da CONTRATANTE:

11.1.1. Modificar, unilateralmente, este Contrato, respeitando todos os direitos da CONTRATADA e os limites estabelecidos no §1º, do art. 65 da [Lei Federal 8.666/93](#);

11.1.2. Rescindir, unilateralmente, este Contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

11.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato, determinando mudanças em procedimentos, a fim de preservar a integridade, o teor nutritivo e o valor calórico da alimentação (refeições e lanches prontos), bem como os padrões de higiene e qualidade exigidos neste Instrumento;

11.1.4. Suspender, preventivamente, a execução do Contrato, por até 120 (cento e vinte) dias, na hipótese de risco à saúde dos presos e dos servidores públicos a serviço na Unidade, risco à ordem pública em função de descumprimento contratual, cabendo a imediata instauração de Processo Administrativo Punitivo para devida apuração dos fatos, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com

vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no **Manual de Sanções Administrativas**, anexo IV do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº **46/2019**, , respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na [Lei 14.212, de 31 de janeiro de 2002](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.3. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

15.3.1. Pelo atraso na entrega das refeições;

15.3.2. Pelo descumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;

15.3.3. Pela lentidão no cumprimento do Contrato, impossibilitando o fornecimento no prazo estabelecido;

15.3.4. Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;

15.3.5. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.3.6. Pela subcontratação total ou parcial do objeto, não sendo considerada, para tal fim, a manufatura dos pães.

15.3.7. Pelo não atendimento às determinações regulares da Autoridade designada pela Unidade para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

15.3.8. Por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pela CONTRATANTE;

15.3.9. Pela decretação de falência da empresa ou instauração de insolvência civil de sócio da empresa;

- 15.3.10. Pela dissolução da sociedade;
- 15.3.11. Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.3.12. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- 15.3.13. A CONTRATANTE poderá valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80, da [Lei Federal 8.666/93](#), sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
- 15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.
- 15.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.8. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 15.9. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
- 16.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIA

18.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, alteração contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

RODRIGO MACHADO DE ANDRADE

Subsecretário de Segurança Prisional

WILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR

Subsecretário de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Lopes Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2019, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4140375** e o código CRC **6EB4AB54**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

Declaração SEAP/DCO nº. 4155615/2019

Belo Horizonte, 03 de abril de 2019.

DECLARAÇÃO

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento convocatório encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais. Declaro, ainda, que as únicas cláusulas que sofreram alteração foram as **8.6.1.1** (qualificação técnica), **8.7.1**, **8.7.1.3**, **8.7.1.4** (modelos de declarações), **11.1 e 11.2** (da adjudicação e da homologação), **13** (subcontratação), e as que foram suprimidas foram as **7.3.7.2.1**, **7.3.9.1** (forma de encaminhamento da documentação), **9** (da prova de conceito), **14** (da garantia de execução). Nas demais não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em branco constantes das Partes Específicas do edital e do contrato, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Lopes Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2019, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4155615** e o código CRC **3442E5EA**.

Referência: Processo nº 1450.01.0019173/2019-89

SEI nº 4155615